



## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 011/2024, DE 08 DE JULHO DE 2024.

### I - RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei da Câmara nº011/2024, de 08 de julho de 2024, de autoria do nobre Vereador Claudio Roberto de Carvalho, que denomina de Prof. ADRIANO REBOUÇAS BRAGA, a Sala de Lutas do Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, localizado na Av. 22 de janeiro, no Centro do Município de Icapuí.

É o relato.

### II - ANÁLISE

Em síntese, o Projeto de Lei da Câmara nº011/2024, de 08 de julho de 2024, de autoria do nobre Vereador Claudio Roberto de Carvalho, tem por finalidade, denominar a Sala de Lutas do Ginásio Poliesportivo José do Carmo Rebouças, localizado na Av. 22 de janeiro, no Centro do Município de Icapuí com o nome do Professor de Taekwondo ADRIANO REBOUÇAS BRAGA, como uma forma de imortalizar a memória de um filho de Icapuí que cumpriu com honra a sua missão, de ensinar e compartilhar todo o seu conhecimento, com a generosidade que lhe era peculiar.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município de Icapuí dispõe no item 7, do § 1º, do Art. 65, que a Câmara deliberará, entre outras matérias, sobre *"Alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos."*



Já o artigo 68, §1º, inciso XIV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal dispõe acerca da competência do Plenário para “*autorizar a alteração da denominação de prédios, vias e logradouros públicos;*”

Portanto, como trata-se de assunto evidentemente de interesse local, encontra-se albergada na competência municipal nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil.

Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise tem amparo nas Constituições Federal e Estadual, bem como na Lei Orgânica Municipal quanto ao aspecto legal, não infringindo norma de direito posta no ordenamento jurídico.

Assim sendo, o Projeto de Lei, *sub examine*, afigura-se legal quanto à competência, e quanto à iniciativa, uma vez que dispõe sobre denominação de prédio público.

Ademais, quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59, da Constituição Federal.

### III - VOTO DO RELATOR

Após análise dos aspectos jurídicos deste Projeto, esta Comissão opina pela constitucionalidade e legalidade, sugerindo o prosseguimento do rito legislativo.

É o parecer do relator

Plenário José Borges dos Reis, em 10 de julho de 2024.

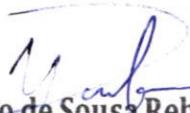
João Paulo de Sousa Rébouças  
Relator



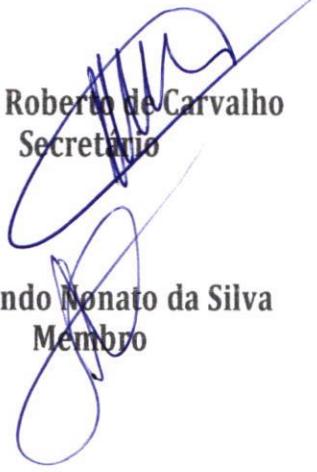
**AUDIÊNCIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA ÀS 10:00h, DODIA 10DE JULHO DE 2024, NO PLENÁRIO JOSÉ BORGES DOS REIS.**

No dia 10 de julho de 2024, no Plenário José Borges dos Reis, às 10:00h, a Comissão de Justiça e Redação, sob a presidência do vereador João Paulo de Sousa Rebouças, esteve reunida para análise do Projeto de Lei da Câmara nº011/2024, de 08 de julho de 2024, de autoria do nobre Vereador Claudio Roberto de Carvalho. Na ocasião, o Senhor Relator explanou o seu Parecer sobre o referido projeto, votando pelo seu acolhimento, sendo seguido pelos demais componentes da comissão, perfazendo o total de três votos a favor da aprovação. Não tendo mais nada a constar, a reunião foi encerrada às 11:00h.

Plenário José Borges dos Reis, em 10 de julho de 2024.

  
João Paulo de Sousa Rebouças  
Presidente

  
Claudio Roberto de Carvalho  
Secretário

  
Normando Nonato da Silva  
Membro